

Com o devido respeito ao autor do projeto e sem qualquer desmerecimento à figura cuja memória se pretende reverenciar, vejo-me na contingência de negar acolhida à providência com que ali se acena.

Faço-o, à vista de manifestação da Secretaria da Segurança Pública, a qual se mostrou contrária à proposição, pois a referida pessoa, em seu trabalho, não manteve qualquer vínculo com a atividade policial, circunstância que, por si só, não recomendaria a efetivação da medida.

Não faltará, por certo, oportunidade para que o ilustre cidadão venha a ser homenageado.

Expostos, assim, os motivos que me levam a opor veto total ao Projeto de lei nº 691, de 1993, e fazendo-os publicar no Diário Oficial, em atendimento ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição Estadual, restituo o assunto ao exame dessa ilustre Assembléia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Governador do Estado

À Sua Excelência o Senhor Deputado Vitor Sapienza,
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 830/92

São Paulo, 29 de dezembro de 1993

A — nº 154/93

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar totalmente o Projeto de lei nº 830, de 1992, aprovado por essa nobre Assembléia conforme Autógrafo nº 22.211, por mim recebido, pelas razões expostas.

A propositura tem por finalidade denominar "Agenor Olivieri" a rodovia vicinal que interliga os Municípios de Macaúbal e União Paulista.

Nenhuma objeção me caberia fazer, em princípio, à proposta, diante dos méritos da pessoa que se pretende homenagear.

Ocorre, porém, haver a Pasta dos Transportes, pelo Departamento de Estradas de Rodagem, discordado da providência legislativa, em face de se tratar de estrada vicinal e, como tal, patrimônio dos municípios interligados, aos quais cabe, por essa razão, legislar a respeito do assunto.

Assim, desde que a matéria se coloca sob o exclusivo domínio das entidades locais, afastando, em consequência, a intervenção do Estado, vejo-me compelido a discordar da propositura, lembrando que outras ocasiões surgirão para prestar-se merecido tributo à personalidade a que se refere a iniciativa.

Expostas as razões que me induzem vetar, totalmente, o Projeto de lei nº 830, de 1992, e fazendo-se publicar no Diário Oficial, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição Estadual, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembléia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vitor Sapienza,
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

DECRETOS

DECRETO Nº 38.251, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

Cria e extingue unidades e reorganiza as Divisões de Ação Regional, da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas, na Coordenadoria de Ação Regional, da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, as seguintes unidades:

I - 85 (oitenta e cinco) Escritórios Regionais de Ação Social - ERAS, com:

- a) Equipe Técnica;
b) Seção de Apoio Administrativo;
II - 22 (vinte e dois) Serviços de Cadastro e Controle Financeiro, com:
a) Seção Técnica de Cadastro;
b) Seção Técnica de Controle Financeiro;
III - 50 (cinquenta) Postos de Ação Social-PAS;
IV - 22 (vinte e duas) Seções de Pessoal;
V - 22 (vinte e duas) Seções de Atividades Complementares.

§ 1º - Os Escritórios Regionais de Ação Social - ERAS de que trata o inciso I são unidades com nível de Serviço Técnico.

§ 2º - As unidades criadas nos incisos I a V subordinam-se às Divisões de Ação Regional, dos Departamentos de Ação Regional da Grande São Paulo e do Interior.

Artigo 2º - Ficam extintas as unidades a seguir mencionadas da Coordenadoria de Ação Regional, da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, subordinadas às Divisões de Ação Regional, dos Departamentos de Ação Regional da Grande São Paulo e do Interior:

- I - 22 (vinte e duas) Equipes de Ação Social;
II - 22 (vinte e dois) Setores de Cadastro e Controle Financeiro;
III - 22 (vinte e dois) Setores de Pessoal;
IV - 22 (vinte e dois) Setores de Atividades Complementares.

Artigo 3º - As Divisões de Ação Regional, dos Departamentos de Ação Regional da Grande São Paulo e do Interior, passam a contar, cada uma, com a seguinte estrutura:

- I - Diretoria, com Equipe de Assistência Técnica;
II - Escritório Regional de Ação Social - ERAS, com:

- a) Equipe Técnica;
b) Postos de Ação Social - PAS;
c) Seção de Apoio Administrativo;
III - Serviço de Cadastro e Controle Financeiro, com:
a) Seção Técnica de Cadastro;
b) Seção Técnica de Controle Financeiro;
IV - Serviço de Administração, com:
a) Seção de Pessoal;
b) Seção de Finanças;
c) Seção de Comunicações Administrativas;
d) Seção de Material e Patrimônio;
e) Seção de Atividades Complementares.
- Artigo 4º - Os Escritórios Regionais de Ação Social - ERAS, criados pelo artigo 1º deste decreto, ficam destinados na seguinte conformidade:
- I - 16 (dezesseis) ao Departamento de Ação Regional da Grande São Paulo, sendo:
- a) 2 (dois) à Divisão de Ação Regional de São Paulo-Norte:
1. ERAS de Pirituba;
2. ERAS de Santana;
b) 2 (dois) à Divisão de Ação Regional de São Paulo-Sul:
1. ERAS da Aclimação;
2. ERAS de Santo Amaro;
c) 2 (dois) à Divisão de Ação Regional de São Paulo-Leste:
1. ERAS do Belém;
2. ERAS de Itaquera;
d) 2 (dois) à Divisão de Ação Regional de São Paulo-Oeste:
1. ERAS do Butantã;
2. ERAS da Lapa;
e) 2 (dois) à Divisão de Ação Regional da Grande São Paulo-Norte:
1. ERAS de Franco da Rocha;
2. ERAS de Guarulhos;
f) 2 (dois) à Divisão de Ação Regional da Grande São Paulo-Sul:
1. ERAS de Mauá;
2. ERAS de Santo André;
g) 2 (dois) à Divisão de Ação Regional da Grande São Paulo-Leste:
1. ERAS de Guararema;
2. ERAS de Mogi das Cruzes;
h) 2 (dois) à Divisão de Ação Regional da Grande São Paulo-Oeste:
1. ERAS de Itapeçerica da Serra;
2. ERAS de Osasco;
- II - 69 (sessenta e nove) ao Departamento de Ação Regional do Interior, sendo:
- a) 2 (dois) à Divisão de Ação Regional do Litoral:
1. ERAS de Santos;
2. ERAS de Itanhaém;
b) 5 (cinco) à Divisão de Ação Regional do Vale do Paraíba:
1. ERAS de São José dos Campos;
2. ERAS de Caraguatatuba;
3. ERAS de Cruzeiro;
4. ERAS de Guaratinguetá;
5. ERAS de Taubaté;
c) 7 (sete) à Divisão de Ação Regional de Sorocaba:
1. ERAS de Sorocaba;
2. ERAS de Avaré;
3. ERAS de Botucatu;
4. ERAS de Capão Bonito;
5. ERAS de Itapetininga;
6. ERAS de Itapeva;
7. ERAS de Tatuí;
d) 17 (dezessete) à Divisão de Ação Regional de Campinas:
1. ERAS de Campinas;
2. ERAS de Americana;
3. ERAS de Amparo;
4. ERAS de Araras;
5. ERAS de Atibaia;
6. ERAS de Bragança Paulista;
7. ERAS de Casa Branca;
8. ERAS de Itirapina;
9. ERAS de Jundiaí;
10. ERAS de Limeira;
11. ERAS de Mogi-Mirim;
12. ERAS de Paulínea;
13. ERAS de Piracicaba;
14. ERAS de Rio Claro;
15. ERAS de São João da Boa Vista;
16. ERAS de São José do Rio Pardo;
17. ERAS de Sumaré;
- e) 2 (dois) à Divisão de Ação Regional de Ribeirão Preto:
1. ERAS de Ribeirão Preto;
2. ERAS de Jaboticabal;
f) 6 (seis) à Divisão de Ação Regional de Bauru:
1. ERAS de Bauru;
2. ERAS de Barra Bonita;
3. ERAS de Jaú;
4. ERAS de Lins;
5. ERAS de Pirajuí;
6. ERAS de Piratininga;
g) 5 (cinco) à Divisão de Ação Regional de São José do Rio Preto:
1. ERAS de São José do Rio Preto;
2. ERAS de Catanduva;
3. ERAS de Fernandópolis;
4. ERAS de Jales;
5. ERAS de Votuporanga;
- h) 6 (seis) à Divisão de Ação Regional de Araçatuba:
1. ERAS de Araçatuba;
2. ERAS de Andradina;
3. ERAS de Auriflama;
4. ERAS de Birigui;
5. ERAS de Penápolis;
6. ERAS de Pereira Barreto;
i) 5 (cinco) à Divisão de Ação Regional de Presidente Prudente:
1. ERAS de Presidente Prudente;
2. ERAS de Adamantina;

3. ERAS de Dracena;
4. ERAS de Osvaldo Cruz;
5. ERAS de Presidente Venceslau;
j) 4 (quatro) à Divisão de Ação Regional de Marília:
1. ERAS de Marília;
2. ERAS de Assis;
3. ERAS de Ourinhos;
4. ERAS de Tupã;
l) 2 (dois) à Divisão de Ação Regional do Vale do Ribeira:

1. ERAS de Registro;
2. ERAS de Jacupiranga;
m) 3 (três) à Divisão de Ação Regional de Barretos:
1. ERAS de Barretos;
2. ERAS de Bebedouro;
3. ERAS de Olímpia;
n) 3 (três) à Divisão de Ação Regional de Franca:
1. ERAS de Franca;
2. ERAS de Ituverava;
3. ERAS de São Joaquim da Barra;
o) 2 (dois) à Divisão de Ação Regional de Araraquara:
1. ERAS de Araraquara;
2. ERAS de São Carlos.

Parágrafo único - A área geográfica de atuação dos Escritórios Regionais de Ação Social de que trata este artigo será definida mediante resolução do Secretário da Criança, Família e Bem-Estar Social.

Artigo 5º - Os Postos de Ação Social - PAS, em número de 100 (cem), serão destinados aos Escritórios Regionais de Ação Social - ERAS, mediante resolução do Secretário da Criança, Família e Bem-Estar Social, que indicará, também, a localização e a sua área geográfica de atuação, observado o disposto no artigo 15 deste decreto.

Artigo 6º - Os Escritórios Regionais de Ação Social - ERAS têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

I - estimular e orientar a formação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Conselhos Tutelares e dos Conselhos Municipais de Assistência Social;

II - estimular e incentivar a participação da comunidade nos programas e projetos desenvolvidos;

III - fazer produzir e divulgar informações sobre a programação existente;

IV - operacionalizar os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

V - assistir ao Diretor Regional no desempenho de suas funções, mantendo-o permanentemente informado a respeito das atividades executadas pelo Escritório Regional de Ação Social - ERAS;

VI - por meio da Equipe Técnica:

a) examinar, estudar, instruir e preparar, devidamente, os papéis, processos e expedientes submetidos ou encaminhados ao Diretor do Escritório Regional de Ação Social - ERAS;

b) sistematizar informações sobre os dados colhidos pelos Postos de Ação Social - PAS, visando ao seu emprego como base para tomada de decisões, planejamento e controle de programas e projetos;

c) acompanhar a execução e a avaliação dos programas, projetos e atividades desenvolvidos pelo Escritório Regional de Ação Social - ERAS;

d) participar e/ou promover a realização de pesquisas sociais;

e) promover medidas para o cadastramento de entidades sociais e respectiva revalidação;

f) promover a execução de programas de treinamento e reciclagem de voluntários e de entidades contratadas e/ou conveniadas;

g) participar na elaboração de relatórios sobre as atividades do Escritório Regional de Ação Social - ERAS;

VII - por meio dos Postos de Ação Social - PAS:

a) atender, em parceria com o município, a população carente;

b) participar da execução de programas de valorização humana;

c) orientar carentes, entidades contratadas e/ou conveniadas, ajudando-os na solução de seus problemas;

d) executar atividades visando à melhoria das condições sociais dos carentes e a sua fixação no município;

e) prestar colaboração técnica aos programas de desenvolvimento comunitário executados por iniciativa de grupos da população, entidades sociais e prefeituras dos municípios;

f) prestar assistência técnica, supervisionar e fiscalizar a execução de programas de desenvolvimento comunitário executados com recursos da Secretaria;

g) reunir dados relativos aos recursos existentes na comunidade, disponíveis para os programas e projetos;

h) identificar e dimensionar a clientela a ser atendida, direta ou indiretamente, pelo Escritório Regional;

i) coletar dados que identifiquem as necessidades de construção, reforma e ampliação de equipamentos comunitários, assim como de instalação e funcionamento de serviços para a comunidade;

j) colaborar com a Equipe Técnica no desempenho de suas funções.

Artigo 7º - As Seções de Apoio Administrativo têm as seguintes atribuições:

I - em relação à administração de pessoal, atuar sempre em integração com o Centro de Recursos Humanos, devendo especialmente:

a) controlar os prazos para início de exercício dos funcionários e servidores;

COMUNICADO

Comunicamos que a Filial Marília permanecerá fechada no seguinte período: de 17.12.93 a 28.02.94, devido a recesso escolar e férias. A reabertura da Filial Marília se dará em 01.03.94.